

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.683068-0

Trata-se de recurso interposto por Raquel Duarte Garcia, inscrição n. **683068**, em face da decisão de fl. 86 pela qual a Comissão Examinadora indeferiu os títulos apresentados pela candidata, quais sejam:

- 1) Livro Jurídico: Paternidade. Biologia versus Socioafetividade – fls. 14 Indeferimento ao argumento de que não foi possível auferir a data exata de publicação do livro, se antes ou depois da re-ratificação do edital (14/04/09);
- 2) Trabalho Jurídico: artigo jurídico – fls. 09. “ Possibilidade de gravar a propriedade fiduciária com hipoteca” ao argumento de que o artigo já havia sido pontuado.

Quanto ao primeiro item a recorrente alega que cumpriu os requisitos do edital ao juntar original do livro e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e que a Comissão Examinadora estaria criando um requisito não previsto no edital ao exigir a data da publicação do livro.

No que tange ao segundo item, a candidata argumenta que houve erro material haja vista que o indeferimento de fls. 09 pelo motivo de o artigo já ter sido pontuado remete a artigo que foi indeferido, fazendo jus, portanto, a um ponto referente ao artigo jurídico: “ *Possibilidade de gravar a propriedade fiduciária com hipoteca*”.

A candidata também se insurgiu contra a pontuação conferida aos candidatos Anderson Henrique Teixeira Nogueira; David Denner de Lima Braga e Tony Robson de Faria Morais. Como consta da publicação do dia 17 de setembro de 2010 (doc. 1), os candidatos cujas pontuações foram impugnadas já foram comunicados e os pleitos serão avaliados oportunamente pela Comissão Examinadora.

É o sucinto relatório.

Razão parcial assiste à recorrente, como restará demonstrado a seguir:

No que tange ao primeiro item, não há como deferir o pleito da recorrente. O livro jurídico juntado realmente cumpriu os dois requisitos que o edital exige como forma de comprovação da espécie, quais sejam, juntada do original e documento de comprovação de obtenção de ISBN/ISSN. Todavia, para que os exemplares sejam pontuados como trabalho jurídico, além desses dois requisitos, é necessário que tenham sido publicados antes da data da re-ratificação do edital (14/04/09), uma vez que esta é a data limite de obtenção de títulos, consoante item 1.3 do Capítulo VI do edital. A necessidade da juntada do original ou cópia integral autenticada é exigida justamente para que seja comprovada a data de publicação do trabalho jurídico, para que seja pontuado.

Nada a deferir.

No que concerne ao segundo item, razão assiste à recorrente. Realmente houve uma remissão errada na primeira análise dos títulos da candidata, o que acarretou na perda de um ponto pela candidata. O artigo “ *Sobre a possibilidade de gravar a propriedade fiduciária imóvel com hipoteca*”, fls. 15 e 16, deve ser pontuado em **01 (um) ponto**.

Pelo exposto, defiro parcialmente o presente recurso, para acrescer 01 (um) ponto na espécie trabalhos jurídicos- artigo jurídico, e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.

Juíza Mariza de Melo Porto
Relatora